

PORTARIA Nº 4.806/SIA, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Aprova programa específico de adequação de infraestruturas abrangendo as ranhuras transversais (grooving) em pavimentos aeroportuários.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos II, X, XII, XIII e XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no parágrafo 154.601(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154 - EMD 06, e considerando o que consta no processo nº 00058.017039/2021-33,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar programa específico de adequação de infraestruturas abrangendo as ranhuras transversais em pavimentos aeroportuários – Programa de Grooving, nos termos estabelecidos no parágrafo 154.201(h)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, para fins de elegibilidade para operações de pouso e decolagem de operadores aéreos com tomada de créditos de desempenho.

Art. 2º Os operadores de aeródromos interessados em homologação de ranhuras transversais (grooving) em pavimentos aeroportuários, conforme estabelecido no art. 1º, terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, para manifestação de interesse junto à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA em aderir ao Programa de Grooving.

§ 1º Os operadores de aeródromo que aderirem ao Programa de Grooving terão prioridade de análise pela SIA no processo de alteração cadastral, observados os prazos da Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018.

§ 2º Aos operadores de aeródromos que aderirem ao Programa de Grooving será disponibilizado apoio técnico na elaboração de programa de manutenção dos pavimentos aeroportuários.

Art. 3º Após manifestação de adesão ao Programa de Grooving, o operador de aeródromo deverá iniciar, em até 90 (noventa) dias, processo de alteração cadastral, nos termos do Anexo III à Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, de forma a demonstrar cumprimento aos requisitos estabelecidos na Instrução Suplementar – IS nº 154.201-00, ou forma de cumprimento alternativo aos requisitos do parágrafo 154.201(h)(2) do RBAC nº 154.

Art. 4º A não adesão ao Programa de Grooving não impede posterior pedido de homologação da infraestrutura para adequação aos requisitos do parágrafo 154.201(h)(2) do RBAC nº 154, Emenda 06.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA